



Após uma análise mais profundo ao Código de Trabalho vigente, sentimos que de uma forma geral ele não salvaguarda os direitos dos progenitores de pessoas com deficiência e as portadoras de doenças crônicas independentemente da sua idade em matérias como: teletrabalho; Trabalho Noturno; Trabalho Suplementar.

Pensamos que na anterior revisão o legislador fez já um esforço de adicionar mais proteção a estes trabalhadores para lhes permitir um maior e melhor acompanhamento aos seus descendentes. Contudo o MCD pensa que se poderá ir um pouco mais além na legislação criando e melhorando a sua redação para que estas famílias possam apoiar e acompanhar os seus filhos no seu percurso de vida e que tanto exige delas.

Desta forma passamos a fazer as nossas propostas:

Artigo 49.º - *Falta para assistência a filho*

Este artigo é bastante completo, referindo que um dos progenitores tem licença para assistência a filho justificada (Art. 249, n.º 2 al. E) por um período de 30 dias por ano.

No nosso entendimento os 30 dias anuais de assistência a filho com deficiência ou doença crônica são diminutos pois pela sua condição requerem um maior acompanhamento clínico ou terapêutico.

Por isso sugerimos o alargamento a 60 dias anuais de faltas para assistência a filho com deficiência ou doença crônica independentemente da idade quando este faça parte do agregado familiar.

Artigo 54.º - *Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crônica*

Sendo este artigo uma forma de apoiar as famílias com filhos com deficiência numa idade muito precoce, entende o MCD de que este artigo deve ser alargado a todas as idades.

A razão que nos leva a sugerir este alargamento, é o mesmo que muito provavelmente esteve na mente do legislador, o da proteção das famílias no acompanhamento e apoio aos seus filhos, mas, contudo, esta necessidade observada nestas idades mantém se ou agrava se com o seu crescimento.

Este alargamento deveria ser acompanhado com a manutenção integral da retribuição salarial ou uma compensação para que não exista perda económica.



Artigo 55.º - ***Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares***

Artigo 56.º - ***Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares***

Estes dois são uma referência para o artigo 226.º que regulamenta o trabalho suplementar, contudo este artigo nada refere sobre a prestação do mesmo em matéria de filhos com deficiência ou doença crónica independentemente da idade. No nosso ponto de vista propomos que ambos os progenitores devam ficar suspensos ou obter licenças adequadas para a não prestação de trabalho suplementar em caso de ter um descendente ou ascendente com deficiência ou doença crónica independentemente da idade que com eles coabite em comunhão de mesa e habitação.

Assim como não existe legislação laboral sobre a prestação de trabalho noturno, conforme o artigo 223.º, que proteja estes agregados familiares. O MCD propõe que tal como para o artigo 226.º, os progenitores de com filhos com deficiência ou doença crónica independentemente da sua idade possam estar suspensos para não prestação de trabalho noturno.

Embora no artigo 227.º no n.º 3 apenas refere que o trabalhador não fica obrigado caso apresente motivo atendível e expressamente solicitar a sua dispensa. Pensamos que seja insuficiente para salvaguardar os direitos dos progenitores que têm de apoiar e acompanhar os seus filhos durante a noite quando requerem um maior cuidado até porque muitas patologias requerem cuidados extras neste período.

Em suma o MCD propõe que trabalhadores com filhos com deficiência ou doença crónica independentemente da sua idade fiquem dispensados quer do trabalho suplementar, quer do trabalho noturno e não devem ver os seus direitos diminuídos ou penalizados pela não prestação dos mesmos, devendo consistir em uma contraordenação grave o não respeito dos seus direitos.

Artigo 166.º - ***Regime de contrato para prestação subordinada de teletrabalho***

Em matéria de regime de teletrabalho não existe qualquer referência a trabalhadores com filhos com deficiência ou doença crónica e apenas no n.º 3 faz uma mera referência a trabalhadores com filhos menores.

Este regime deveria ser aplicável caso se verificasse todas as condições da prestação de teletrabalho para os progenitores de filhos com deficiência ou doença crónica independentemente da idade e devendo ser aplicadas todas as normas anteriormente referidas.

Podendo o trabalhador optar por este regime, desde que a função o permita e se estabeleça regras para a prestação de trabalho, não devendo o trabalhador ver diminuídos os seus direitos e ficando salvaguardados o pagamento salarial na íntegra, o respetivo subsídio de alimentação e/ou prémios.